

(CF/220/42)
GA/HIO.

Proc. 12.654/42
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário quando não ficar provado ter a decisão recorrida dada a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Pestana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2ª. Região, que, embora julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente pela firma Theodor Wille & Cia. Ltda., não lhe reconheceu, entretanto, direito aos salários atrasados;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional de 24 de abril último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por este Conselho na plenitude de sua composição;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra sete), não conhecer de recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942

a) Silvestre Fêricles	Presidente
a) Ozeas Jotta	Relator
a) a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/1/43.